Processo n.: @DEN 20/00124369
Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes à solicitação de devolução de recursos não percebidos por servidor
Interessado: Hildo Antônio Corazza
Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação
Unidade Técnica: DAP
Decisão n.: 1269/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Denúncia, por não atender aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 65 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c os arts. 96, 97 e 102 da Resolução n. TC-06/2001, em face da ausência de indícios de prova das irregularidades noticiadas.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Interessado supranominado.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 36/2022
Data da Sessão: 28/09/2022 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem
Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg
Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC